



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

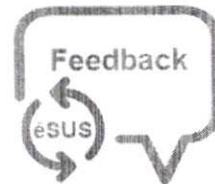
Documento Nº 46052/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 18/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em assinatura a de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da atenção primária de saúde do município de catingueira-pb

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde de Catingueira/PB.

RAZÃO SOCIAL: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 45.180.436/0001-48

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, SALA 101

BAIRRO: IBIARINHA

CIDADE: IBIARA

UF: PB

TEL/CEL: (83) 99841-4823

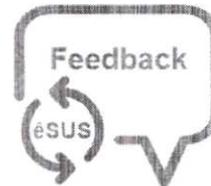
Serviços	*Parcelas	Equipes	V. por Equipe	Valor Mensal	Valor Anual
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	9	2	R\$323,30	R\$646,60	R\$5.819,40
Total do Contrato					R\$5.819,40



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Proposta válida por 60 dias.

Ibiara - PB, 29 de Março de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.03.29 14:08:03
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48

Feedback

ESUS



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, I. EMPRESA EXCLUSIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SOFTWARE. ATENÇÃO PRIMARIA. AUTIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

1. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.**

2. A Secretaria de saúde requerer a contratação, direta, para alugar software que atenda a especificação acima, com a finalidade de atender a demanda a atenção primaria de saúde, aprimorando e desenvolvendo a ação continuada.

3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saude, com fulcro no art. **74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.

5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

- a) Demanda da secretaria de Saúde;
- b) Termo de Referencia;
- c) Justicativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aprovação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

2.DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifei)

15. O disposto supra citado prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "**de exclusividade da empresa**", que é o caso em tela, visto que a referida empresa demonstra em sua documentação a autoria da assinatura de software, através de registro com o INPI.

16. Comprovada a exclusividade dos serviços pela empresa, a declaração da que a empresa é a única que dispõe de software. Vale destacar que a administração poderia lavrar procedimento administrativo de dispensa para concluir tal contratação, mas resultaria em mera formalidade procedimental.

17. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

18. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

3. CONCLUSÃO:

19. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta.

20. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Catingueira -PB, 02 de Abril de 2024.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO Secretaria da Saúde.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela secretaria competente apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 26 de Março de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO COSTITUCIONAL



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mes	9	R\$646,60	R\$5.819,40
				Total	R\$5.819,40

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ R\$5.819,40.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas estimativas de despesas, Dotação 6052/24. Data: 19/04/2024 14:14. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 19/04/2024 15:59. Validação: 8C03.07FA.BDC1.2FC9.1383.F96F.9962.D101.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.10. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.11. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 19 de Março de 2024.


Ângela Felix de Alencar
Secretaria de Saúde



Catingueira - PB, 19 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.**

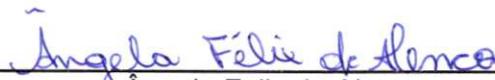
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham motivada Pela necessidade da realização dos serviços para suprir demanda específica de monitoramento mais adequado, análise de dados em saúde e monitoramento e avaliação em atenção primária a saúde aos agentes comunitário de saúde, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



Ângela Félix de Alencar
Secretaria de Saúde



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	Mes	9	R\$646,60	R\$5.819,40
Total					R\$5.819,40

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ R\$5.819,40.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas alterações finais de preço, Data: 18/04/2024 14:11, Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 19/04/2024 15:59. Validação: 8C03.07FA.BDC1.2FC9.1383.F96F.9962.D101.

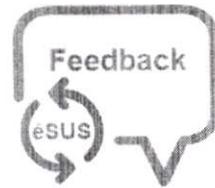
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.10. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 4.11. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 19 de Março de 2024.


Ângela Felix de Alencar
Secretaria de Saúde

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde de Catingueira/PB.

RAZÃO SOCIAL: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 45.180.436/0001-48

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, SALA 101

BAIRRO: IBIARINHA

CIDADE: IBIARA

UF: PB

TEL/CEL: (83) 99841-4823

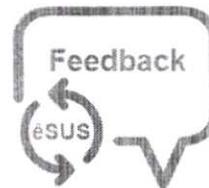
Serviços	*Parcelas	Equipes	V. por Equipe	Valor Mensal	Valor Anual
Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	9	2	R\$323,30	R\$646,60	R\$5.819,40
Total do Contrato					R\$5.819,40



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Proposta válida por 60 dias.

Ibiara - PB, 29 de Março de 2024.

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.03.29 14:08:03
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 45.180.436/0001-48

Feedback

ESUS



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira - PB, 25 de Março de 2024.


Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/04/2024 às 14:14:53 foi protocolizado o documento sob o N° 46052/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.819,40

Fontes de Recursos: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde (635), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Contratação de empresa especializada em assinatura a de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da atenção primária de saúde do município de catingueira-pb

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.819,40

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	25d747ff7530351e128cd504a6d05bd4
Autorização da autoridade competente	Sim	d9e8bbdc783ba4fb6288cc7575a44a28
Estimativa da despesa	Sim	8c0307fabdc12fc91383f96f9962d101
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6bfafbed560e3841dda00c81c8cff255
Justificativa de preço	Sim	8c0307fabdc12fc91383f96f9962d101
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e033f6d8b4d4e288d501b4c79014d930
Previsão Orçamentária	Sim	a883d18dfa3e658a69c6234167dad5e6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	c43399f8d831a1213e1c42f2fb65f79f

João Pessoa, 18 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº: 01.0142/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inacio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal Suélio Felix de Alencar, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite , s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 045.180.436/0001-48, Endereço, Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Sala 101, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB, neste ato representado pelo o senhor, JOHNY VINICIOS CARVALHO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Estelina Nunes Magalhães nº 500, Andar 01, bairro, Ibiarinha, cidade, Ibiara-PB CPF nº 018.282.294-60, Carteira de Identidade nº 526711917/SSP-SP doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

2.1. serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n. 0002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por	Mês	09	R\$646,60	R\$5.819,40

Prefeitura municipal de catingueira

Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 46052/24. Data: 18/04/2024 14:30. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 19/04/2024 15:59. Validação: 1DF8.4D73.A2B4.3785.E5F6.373D.11F5.3806.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de

Prefeitura municipal de catingueira

Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 46052/24. Data: 18/04/2024 14:30. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 19/04/2024 15:59. Validação: 1DF8.4D73.A2B4.3785.E5F6.373D.11F5.3806.



	saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.				
Total					R\$5.819,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.819,40 (Cinco mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Prefeitura municipal de catingueira

Rua Inácio Félix de Oliveira s/n, bairro, centro, cidade catingueira-PB.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 46052/24. Data: 18/04/2024 14:30. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 19/04/2024 15:59. Validação: 1DF8.4D73.A2B4.3785.E5F6.373D.11F5.3806.



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de



dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

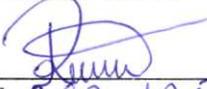
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

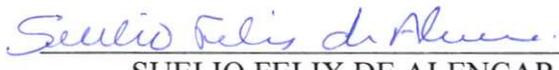
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira – PB, 05 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS


CPF: 982.125.244-34

A no Paula Henrique Pereira
CPF: 087.271.494-20


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE


ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíza

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

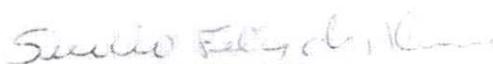
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



VALOR GLOBAL:126.561,50 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n° 0014/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – Pb.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:7F6201CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.0145/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADOA FFC SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ n° 08.885.287/0001-96

OBJETO: O objeto do presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames por imagens para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB

VALOR GLOBAL: 67.500,00 (SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n° 0014/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – Pb.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:989AABD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.0142/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0054/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n° 045.180.436/0001-48,

Objeto: A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.819,40 (Cinco mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

PRAZO: 09 Meses

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2024

Catingueira/PB, 05 de Abril de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:C1235C40

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024**

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024, referente a contratação de um imóvel para as instalações da escola municipal do Logradouro de Coremas/PB, com base no artigo 75, V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto à pessoa jurídica Associação Solidariedade, CNPJ N° 02.331.645/0001-32, com proposta no valor mensal de R\$2.000,00(dois mil reais) e global de R\$20.000,00(vinte mil reais), juntadas aos autos do Processo Administrativo 019/2024. **AUTORIZO** a celebração do Termo de Contrato.

Publique-se.

Coremas/PB, 28 de fevereiro de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva

Código Identificador:A7F23049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE
TERMO DE CONTRATO 078/2024**

Inexigibilidade de Licitação n° 0037/2024

Contrato 078/2024

Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94

Contratada: Beatris Lorryne Ramalho de Andrade, CPF N° 109.116.044-99

Objeto:contratação de um imóvel, destinado às instalações do Centro de Convivência do Município de Coremas/PB.

Valor Total:R\$24.200,00(vinte e quatro mil e duzentos reais),

Fonte de Recursos: recursos próprios do município.

Dotação: QDD/2024

Data da Assinatura: 08/02/2024

Vigência do Contrato: 08/02/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.

Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Beatris Lorryne Ramalho de Andrade.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva

Código Identificador:3C75D1CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0030/2024**

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 0030/2024, referente à locação do imóvel tipo vazio, que se destina aos despejos de resíduos sólidos produzidos no matadouro público, localizado no endereço Rua Severino Araújo Lacerda 50, Lucenato Ramalho Leite, CEP n° 58.770-000, Coremas/PB, com base no artigo 75, V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto à pessoa de Beatris Lorryne Ramalho de Andrade, CPF N° 109.116.044-99, com proposta no valor mensal de R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais) e global de R\$22.000,00(vinte e dois mil reais), juntadas aos autos do Processo Administrativo 072/2024. **AUTORIZO** a celebração do Termo de Contrato.

Publique-se.

Coremas/PB, 28 de fevereiro de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva

Código Identificador:96F1FED5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE
TERMO DE CONTRATO 079/2024**

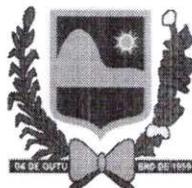
Inexigibilidade de Licitação n° 0030/2024

Contrato 079/2024

Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94

Contratada: Beatris Lorryne Ramalho de Andrade, CPF N° 109.116.044-99

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em assinatura de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária de Saúde do município de Catingueira-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL - 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira - PB, 25 de Março de 2024.


Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862, expedida em 12/09/2005, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 12:57 SOB Nº 25200995511.
PROTOCOLO: 220066221 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201557769. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/09/1996, CPF n° 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Andar 1, Ibiarinha, CEP: 58980-000;

FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 02/06/1985, CPF n° 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Agostinho C. J. Justo, n° 351, Salgadinho, CEP: 58706-580;

ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/12/1991, CPF n° 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Joao Domingos de Queiroz, n° 217, APT 1 ANDAR 1, Belo Horizonte, CEP: 58704-140;

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA", estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25200995511, em 07/02/2022, e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.180.436/0001-48, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sede da Sociedade no endereço: Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, passará a ser: na Rua Antônio Ferreira Ramalho, n° 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000.

Cláusula Segunda: O Capital Social da empresa passará a ter nova distribuições entre os sócios, assim como segue:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	37.500	37,50%	R\$ 37.500,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	12.500	12,50%	R\$ 12.500,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Johny Venícios, C. da Silva
Fabio Junior Francisco da Silva
Rômulo Rodrigues de Moraes Bezerra

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ESUS
FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".**

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio, JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, bem como assinar para avalizar créditos de terceiros, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Quinta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Ibiara - PB, 15 de janeiro de 2024.

Johny Venícios C. da Silva
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA

Fabio Junior Francisco da Silva
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA

Rômulo Rodrigues de Morais Bezerra
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 11:33 SOB Nº 20240421370.
PROTOCOLO: 240421370 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400787388. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITACIONAL

NOME
 JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA

RG 528711917 **SEX** SF

CPF 018.285.294-60 **INSCRIÇÃO** 12/09/1996

Função
 JOSE GALDINO DA SILVA
 JOSEFA MARIA DE CARVALHO DA SILVA

Função **NO** **CHAMA**
 [] [] []

CPF 07228462257 **DATA** 31/03/2024 **1ª EMISSÃO** 03/09/2019

OPERAÇÃO
 []

Johny Venícios da Silva
 ADMINISTRADOR PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PE **DATA EMISSÃO** 11/09/2020

[Assinatura] 05558111726
 ADMINISTRADOR DO EMPREENDIMENTO FREG41378822

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1848245860
 PROIBIDA PLASTIFICAR 1848245860

**Cartório de Ibiara
 AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 Selo Digital AMZ43395-DKNU
 Consulte em <https://selo.digital.tpb.pb.br>
 IBIARA-PB 19/04/2024

João Matheus Pereira Lopes
 SUECÍLIO LOPES



PROFESSOR DE PROFISSIONAL
OFÍCIO DE NOVA REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Prs. Epitácio Pessoa, 714 - Cabo - Paraíba - Cep: 51.521-940 CEP: 51521-940

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008341

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade

Patos-PB, 08/11/2022 12:00:02
REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA
EMOL: R\$ 2,02 FEPJ: R\$ 0,56 FAPEN: R\$ 0,34 IES: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AN055693-700P
Confira a autenticidade em <https://selo.digital.br> / pb.jus.br

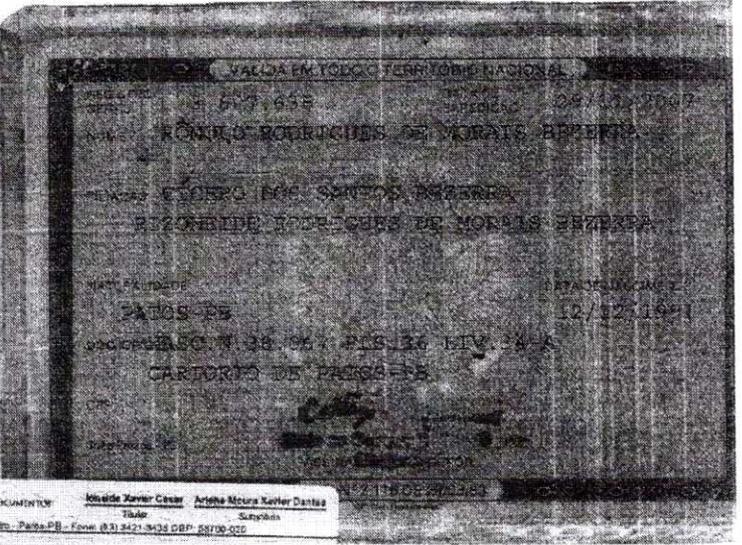


assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.020.850 -2 VIA	DATA DE EMISSÃO	06/04/2015
NOME	FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO DA SILVA		
PRELAÇÃO	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA IRENE MOISÉS DA SILVA FRANCISCO		
NATURALIDADE	NOVA OLINDA-PB	DATA DE NASCIMENTO	02/06/1985
LOCAL ORIGEM	CASAM N.18330 FLS.44 LIV.B 05 CARTORIO SANTANA GARROTES PB		
CNPJ	056.394.834-58		

LEI Nº 7.112 DE 2006/03



7º OFÍCIO DE REGISTROS - PATOS-PB

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008273

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB, 04/11/2022 10:36:38
DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
ENOL: R\$ 2,82 REPJ: R\$ 0,56 FARPEN: R\$ 0,34 ICS: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AN085625-IF2U

[Handwritten Signature]



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.436/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2022
NOME EMPRESARIAL ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESUS FEEDBACK	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA RAMALHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO IBIARINHA	MUNICÍPIO IBIARA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BIATIC.COM.BR	
TELEFONE (83) 9841-4823		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **09:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:38 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **659F.81B9.E2AA.593E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0E0F.CB03.797C.2CDF**

Emitida no dia 05/02/2024 às 10:36:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.180.436/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

28/2024

DATA DA EMISSÃO

07/03/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACGG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

45.180.436/0001-48

Nome/Razão Social

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Logradouro

RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101

Número

43

Complemento

SALA 101

Bairro / Cidade

IBIARINHA - IBIARA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

Vicente Lucas Xavier Ribeiro
CPF: 107.486.624-05
Diretor de Finanças

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ibiara.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

CERTIDÃO Nº 231205/41.004

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, com sede à Rua Estelina Nunes Magalhães, 500 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipe de saúde da família:
 - Software Esus Feedback
2. Que o pedido de registro do programa para computador **ESUS FEEDBACK** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o processo nº 512020001724-0 em 28/05/2020.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708.**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 05/12/2023 21:29:02 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/VPWNA-QEZ9U-EAKMB-UZYCY>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 05/12/2023 21:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001724-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: eSUS Feedback

Data de publicação: 25/08/2020

Data de criação: 07/07/2020

Titular(es): JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA; FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Autor(es): FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; RÔMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; PHP; CSS; JSON; NODEJS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AV-01; CD-01; FA-01; GI-01; GI-04; UT-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

3c38337ebe748338e60c60ca2cec58b71b052af8e681e9ff79bfb8aa3f95a6bc15c1e700aab3bfc24fd65cb0f4712b0421f2d5f3819f54be7d4ac79a16e87e7a

Expedido em: 01/09/2020

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.180.436/0001-48
Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD
Endereço: R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031108375762299913

Informação obtida em 20/03/2024 08:30:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2024/00000007	10/01/2025	AAAAAABBE

Inscrição Municipal
 03/2021

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

ESUS FEEDBACK

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Localização do Estabelecimento

RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101, Nº 43, IBIARINHA, IBIARA, PB, SALA 101

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ/CPF

45.180.436/0001-48

Atividade Secundárias

893-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400 | 899-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE: 620150100 | 900-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS - CNAE: 620230000 | 902-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 916-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE: 620910000 | 917-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 821130000

Início da Atividade

07/02/2022

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

SECRETÁRIO DA FAZENDA

VISTO

DIRETOR DE FINANÇAS

Vicente Lucas Xavier Ribeiro
 CPF: 107.486.624-05
 Diretor de Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48
Certidão n°: 11214908/2024
Expedição: 19/02/2024, às 08:36:25
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

Certidão emitida às 08:44 de 01/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **I6bv.qLCA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

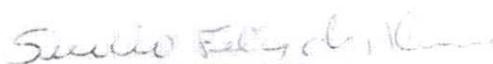
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/04/2024 às 14:30:28 foi protocolizado o documento sob o N° 46059/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000101422024

Data da Publicação: 17/04/2024

Data da Assinatura: 05/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 5.819,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em assinatura a de softwares para ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores da atenção primária de saúde do município de catingueira-pb

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	930dacef6a129a642c8ad4d9e9aa223a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a93d373072c3d6c46d30971291b8fafa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a883d18dfa3e658a69c6234167dad5e6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1df84d73a2b43785e5f6373d11f53806
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 18 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46052/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/04/2024 às 14:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46059/24 ao Documento 46052/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46052/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 26	1df84d73a2b43785e5f6373d11f53806
Designação da fiscalização técnica do contrato	27 - 28	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	29	930dacef6a129a642c8ad4d9e9aa223a
Designação do gestor do contrato	30	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	a883d18dfa3e658a69c6234167dad5e6
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 49	a93d373072c3d6c46d30971291b8fafa
Designação do fiscal administrativo do contrato	50 - 51	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	52	af79ba32f8e74b6c0520a21ab7562b13

João Pessoa, 18 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB